

Prezado(a) professor(a),

Até Junho/2014, a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços realizada pela Fundação eram executadas em atenção a Lei 8666/93.

Entretanto, em 21 de Junho de 2014 entrou em vigência o Decreto nº 8.241/2014 que veio regulamentar o art.3º da Lei 8.958/94 para dispor sobre a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio.

O disposto neste Decreto deverá ser aplicado nas contratações cujos **recursos sejam ou não** provenientes do Poder Público.

Conforme dispões o Art.26, II – será admitida contratação direta para outros serviços e compras em valor inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Acima desse valor será necessário realizar o certame licitatório.

Para as contratações diretas continua a prática de se obter 03 (três) orçamentos para demonstrar o melhor preço, este entendido como menor preço julgado com qualidade, durabilidade, funcionalidade e desempenho.

Nos termos do artigo 7º, parágrafo 5º, da Lei 8666/93:

“É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável...”.

Assim como diz a lei, nos casos em que, por questões técnicas apenas determinada marca atender o desenvolvimento da pesquisa, o pesquisador deverá preencher justificativa técnica fundamentando a necessidade do uso da marca indicada. Contudo, tal fato não exclui a necessidade dos três orçamentos ou até mesmo do processo licitatório, porque deve ser observado o princípio da competitividade.

Entretanto, quando tratar-se de fornecedor exclusivo (mediante carta de exclusividade fornecida pela empresa), diante a impossibilidade de competição, não há o que se falar em cotação ou licitação.

Nestes termos, se de fato apenas uma marca atende à pesquisa, segue abaixo um modelo de justificativa técnica.

Fica a critério do(a) pesquisador(a) o formato e o conteúdo da mesma, contudo deve ficar claro a **finalidade do item** a ser comprado, explicar qual é a **especificidade do objeto** de modo que só a marca indicada atende as necessidades da pesquisa e que nenhum outro (similar) pode substituí-lo, e por fim **citar quais prejuízos podem ocorrer** na pesquisa caso seja utilizado produto diverso.

JUSTIFICATIVA DO PESQUISADOR

CONVÊNIO: UFETM.FAPEM.0007 - REDE MINEIRA DE ENGENHARIA DE TECIDOS E TERAPIA CELULAR (REMETTEC)

OBJETIVO: Avaliar o desenvolvimento de tecido orgânico em implante de uma matriz sintética porosa de poliéter-poliuretano sob a influência de processos patofisiológicos complexos, como fibrose, hepatite e diabetes.

INTERESSADO: Paula Peixoto Campos Lopes– Coordenador

ASSUNTO: Compra de anticorpos para sistema Imuno-histoquímica para utilização no desenvolvimento do projeto “REDE MINEIRA DE ENGENHARIA DE TECIDOS E TERAPIA CELULAR (REMETTEC)”, mediante dispensa de licitação.

Senhor Diretor,

Por meio da Solicitação de Despesa SDE 2107, solicitamos a V. Sa. a compra de anticorpos para reação de imuno-histoquímica em tecido de camundongo específicos para processos celulares como ANTICORPO POLICLONAL DE COELHO ANTI-CASPASE-3 CLIVADA.- Código 9661S Marca CELL SIGNALING TECHNOLOGY, 100 uL e ANTICORPO ANTI-GAMMA H2A.X (phospho S139) antibody [EP854(2)Y] , Monoclonal-IgG Host species Rabbit- 100ul ABCAM, para utilização no desenvolvimento do projeto REDE MINEIRA DE ENGENHARIA DE TECIDOS E TERAPIA CELULAR (REMETTEC) objeto do Convênio celebrado com a FAPEMIG.

Os produtos solicitados são anticorpos que identificam processos e células importantes para o desenvolvimento do projeto e que são detectados pelo kit de detecção de imunomarcacão fabricado pela Empresa Leica NovoLink Max Polymer Detection System (1250 testes) REF RE7260-K, kit disponível em nosso laboratório.

Estamos apresentando juntamente com o pedido de compras apenas uma proposta de preço, tendo em vista que diante da especificidade do objeto, somente os anticorpos fabricados pelas empresas CELL SIGNALING TECHNOLOGY e ABCAM atendem as condições técnicas de reatividade sem marcação inespecífica já testados no biomaterial utilizado pelo grupo em publicações de artigos. Para avaliar os processos celulares no tecido do implante de biomaterial é importante evidenciar através da marcação com anticorpos. A técnica de imunohistoquímica é bem padronizada e realizada rotineiramente em nosso laboratório com o anticorpo de detecção da morte celular por apoptose, policlonal da marca CELL SIGNALING TECHNOLOGY, o anticorpo monoclonal ANTICORPO ANTI-GAMMA H2A.X com o kit de detecção para reações de imuno como publicado em diversas revistas científicas. Os anticorpos são para identificação de células de camundongos que é a cobaia utilizada em nosso projeto.

Dessa forma as marcas descritas são únicas capazes de atender as necessidades técnicas destinadas ao desenvolvimento do projeto. A utilização de outros produtos semelhantes ou similares a estes não produzirão o funcionamento adequado para as reações, produzindo marcações inespecíficas comprometendo a qualidade e reprodutibilidade das identificações celulares, comprometendo assim os resultados e importará no uso inadequado dos já escassos recursos públicos destinados ao desenvolvimento de projetos de pesquisa.

A escolha das marcas visa garantir o normal desenvolvimento do projeto, uma vez que a aquisição de outros produtos similares, que não sejam da marca supracitada irá comprometer o resultado das análises celulares e do resultado da pesquisa.

Uberlândia, 22 de junho de 2025

Profa. Paula Peixoto Campos Lopes

Valdo José Dias da Silva
Coordenador da REDE